



Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SCCL  
SECAO DE COMPRAS, CONTRAT. E LICIT. DA VIJ

## PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 04/2020

EDITAL - RESUMO			
Pregão Eletrônico SRP nº 04/2020		Data de abertura: <b>24/04/2020</b> às <b>14h00</b> no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
		Unidade Requisitante: <b>Seção de Manutenção, Almojarifado e Patrimônio - SEMAP</b>	
PA: 0025831/2019	SRP? ( ) Sim ( x ) Não	Exclusiva ME/EPP? (X) Sim ( ) Não	Reserva de quota ME/EPP? ( ) Sim (X) Não
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço de locação de caixas coletoras tipo contêiner para armazenamento e descarte de resíduo verde, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme diretrizes e procedimentos relacionados neste Edital e seus anexos.		Decreto nº 7.174/2010? ( ) Sim (X) Não	Critérios de Sustentabilidade? (X) Sim ( ) Não
Valor total estimado: R\$ 11.146,54 (onze mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).		Vistoria? ( ) Obrigatória ( x ) Facultativa ( ) Não se aplica	Amostra/Demonstração? ( ) Sim (X) Não
Prazo para envio da proposta/documentação: 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.			
Pedidos de esclarecimentos: Até 17/04/2020 para o endereço: <a href="mailto:comprasvij@tjdft.jus.br">comprasvij@tjdft.jus.br</a>		Impugnações: Até 17/04/2020 para o endereço <a href="mailto:comprasvij@tjdft.jus.br">comprasvij@tjdft.jus.br</a>	
Documentação de habilitação (Veja Item 12 do Edital)			
Requisitos básicos:  1. SICAF ou documentos equivalentes 2. Certidão CNJ 3. Consulta CEIS 4. Certidão TCU 5. Certidão CADIN		Requisitos específicos:  1. Certidão negativa de falência conforme condição do subitem 12.9, "a" do Edital. 2. Atestado de capacidade técnica conforme condição do subitem 12.9, "b" do Edital. 3. Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% do valor global estimado da ata de registro de preços, quando os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente forem iguais ou inferiores a 1, subitem 12.2.3 do Edital.	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da VIJ/DF no <b>Comprasnet</b> ( <a href="http://www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao.asp">http://www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao.asp</a> ). O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do TJDF ( <a href="https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1">https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1</a> ).			

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020****UASG: 100009****P.A. Nº 0025831/2019**

A Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - **VIIJ/DF** torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 14 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 24 DE ABRIL DE 2020**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na sala de licitações da VIIJ/DF, situada no STN Quadra 916, Módulo F, Bloco I - Asa Norte – CEP 70.790-160 – Brasília/DF, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do **tipo menor preço por item**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Instrução Normativa nº 5, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa nº 3, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, de 26 de abril de 2018; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e pela Lei Complementar nº 154, de 18 de abril de 2016; bem como pelas condições e exigências constantes do presente edital.

**1. OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação trata-se de contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço de locação de caixas coletoras tipo contêiner para armazenamento e descarte de resíduo verde, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme diretrizes e procedimentos relacionados neste Edital e seus anexos.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO :**

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. **A participação neste Pregão é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e as suas alterações posteriores.**

2.3. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

a) atendam às condições deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (**SLTI**), do Ministério da Economia, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico;

b) possuam registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**Sicaf**).

2.4. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no **Sicaf**, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, conforme art. 5º da **IN 3/2018, Seges/ME**.

2.4.1. O cadastramento no **Sicaf** será **obrigatório**, a partir da adjudicação do certame, à empresa vencedora, conforme §único do art. 30 da **IN 3/2018 Seges/ME**.

2.5. A Secretaria de Gestão do Ministério da Economia atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.6. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.6.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.6.2. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e **as suas alterações**.

2.8.1. As empresas participantes, no ato do cadastro da proposta eletrônica e dos documentos de habilitação, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.9. O Pregoeiro fará consulta prévia dos licitantes no **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme Art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

2.10. Não poderão participar desta licitação:

a) empresas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar N. 123/2006 e as suas alterações posteriores;

b) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

c) empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

d) empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - **VIJDF**, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;

e) empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

f) empresas que, por qualquer motivo elencado no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, estejam impedidas de licitar e contratar com a União.

g) servidor público ou empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 13.898/2019.

### 3. **DA VISTORIA FACULTATIVA:**

3.1. A licitante poderá vistoriar os locais nas dependências descritas no Anexo II – deste Edital onde serão executados os serviços, objeto deste Pregão, em companhia de um servidor da Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio - SEMAP para inteirar-se das condições das instalações e do grau de dificuldade existentes.

3.2. O horário para visita, será realizado das 13 às 17 horas, o qual deverá ser agendado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no mesmo horário especificado, com os servidores

Arthur Lopes De Souza, Gustavo Gusmão da Hora pelos telefones (0\*\*61) 3103 - 3376/3224.

3.3. A vistoria técnica ocorrerá até a data da abertura do certame.

3.4. A vistoria técnica do local dos serviços deve ser feita individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrente.

3.5. A licitante que optar por não realizar vistoria não poderá alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços para desobrigar-se do contrato.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema Pregão Eletrônico, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

#### 5. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, consignados em campo próprio do Comprasgovernamentais.

5.1.1. A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio, as declarações de cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, de elaboração independente de proposta, de obrigarse a comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo e de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), entre outras previstas pelo sistema, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro, após a fase de lances.

5.1.2. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar o valor unitário e o valor total do item, **sendo este último considerado para efeito da fase de lances**.

5.2. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta.**

#### 6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Após o cadastro da proposta eletrônica, conforme item anterior, a licitante também **deverá** anexar, exclusivamente em campo próprio do Comprasgovernamentais, a proposta de preços, conforme subitem 11.2, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no subitem 12.8, **até a data e hora marcadas para a abertura da sessão**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

6.2. As licitantes podem deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **Sicaf**, de acordo com o subitem 12.2, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.3. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.

6.4. As informações constantes dos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão DE CONHECIMENTO PÚBLICO, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Pregoeiro e dos demais licitantes.

## 7. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.

7.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## 8. **DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

8.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

8.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **3% (três por cento)**;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) **O envio dos lances deverá corresponder ao valor total do item.**

8.6. Será adotado para o envio dos lances o seguinte **Modo de Disputa:**

8.6.1. **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme alínea "d" do subitem 8.5 do edital.

8.6.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.6.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.6.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 8.6.2.1, o Pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na persecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.7. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.9. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e/ou serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

a) as empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10. Permanecendo o empate, a proposta vencedora será escolhida mediante sorteio a ser realizado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme disposto no § único do art. 37 do Decreto 10.024/2019.

8.11. Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, após o encerramento da fase de lances, havendo disputa, o próprio sistema as identificará em coluna própria, e fará a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

8.12. Após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.15. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

9.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.2. O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço por item**, observados todos os critérios estabelecidos neste edital.

9.3. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

9.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

9.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

9.5.1. Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste edital.

9.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

9.8. Será registrado o preço da proposta que apresentar o **menor preço por item** e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

## 10. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

10.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste edital ou manifestamente inexequíveis.

10.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação objeto do presente certame.

10.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III - levantamento de informações no Ministério da Economia, e no Ministério da Previdência Social;
- IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X - estudos setoriais;
- XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme subitem 11.2, deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

11.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.2. A proposta de preços da vencedora **deverá** preencher os seguintes requisitos:

- a) adotar como referência o Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;



- b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas e datada;
  - c) especificar de forma clara o serviço oferecido, obedecidas às especificações contidas neste edital;
  - d) consignar o preço unitário e o total do serviço em Reais, com até duas casas decimais após a vírgula;
  - e) encaminhar Declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme Anexo VII do edital;
  - f) encaminhar Declaração de Inexistência de fato a impedir o usufruto do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, conforme Anexo VIII do edital;
  - g) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.
- 11.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.
- 11.4. A **VIJDF** adotará os valores descritos no Anexo I como limites para aquisição.
- 11.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 11.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total global, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.
- 11.7. A proposta em desacordo com os termos deste edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.
- 11.8. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.
- 11.9. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no Contrato a ser assinado pela **VIJ/DF** com a empresa vencedora.
- 11.10. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## 12. **DA HABILITAÇÃO:**

12.1. A habilitação dos licitantes será realizada por meio da verificação dos documentos elencados no subitem 12.8 do edital e da consulta "on-line" ao **Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.**

12.1.1. A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 poderá ser substituída pelo registro cadastral no **Sicaf.**

12.1.2. Para efeitos de habilitação, a licitante interessada deverá atender às condições exigidas no cadastramento no **Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas**, de acordo com o inciso II, art. 21, da **IN 003/2018 da Seges/ME.**

12.2. Caso a licitante não tenha habilitação obrigatória válida no **Sicaf**, deverá encaminhar, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, conforme subitem 6.1 do edital, os documentos que supram tal habilitação. São eles:

12.2.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de

documento de eleição de seus administradores; ou

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 12.2.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - Prova de regularidade com a Ministério da Economia mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

IV - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**.

#### 12.2.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I - Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do **Sicaf** for igual ou inferior a 1, a licitante deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, o que poderá ser consultado no **Sicaf** ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

12.3. A licitante, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

12.3.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

12.3.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao **INSS**, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do **FGTS**, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

12.4. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de **CNPJ** da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.5. A licitante vencedora deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **CRF** e com a Justiça do Trabalho – **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

12.6. No caso de inabilitação por conta de irregularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira, constatada quando da consulta no **Sicaf**, cuja comprovação seja infrutífera por meio dos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras de certidões e documentos, será facultada a licitante a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação.

12.6.1. A consulta pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.7.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

12.7.2. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 12.2.2) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 12.7.1 do edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.7.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem 12.7.1, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.7.4. Ao fornecedor inscrito no **Sicaf**, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação, no prazo estabelecido no subitem 11.1 do edital.

12.8. Além das demais consultas, caberá ao Pregoeiro examinar:

- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- c) a Certidão Negativa de Processo disponível no Portal do **TCU**; e
- d) à composição societária das empresas no sistema **Sicaf**, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

12.9. **A licitante melhor classificada deverá apresentar, também, os seguintes documentos, não abrangidos pelo Sicaf:**

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade, caso a habilitação no **Sicaf**, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.
- b) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória e sem restrições, material pertinente e compatível com o objeto previsto para contratação.

12.10. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

12.11. A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame deverá declará-lo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8666/93.

### 13. **DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A prestação dos serviços deverão ser executados em estrita obediência ao estabelecido no **Anexo II – Projeto Básico (Itens 07 e 08)** deste Edital.

### 14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

14.2. Remover imediatamente qualquer resíduo de material que, porventura, caia de contêiner em razão de seu recolhimento.

14.3. Atender a todas as leis e normas vigentes que regulamentam a execução dos serviços.

14.4. Utilizar equipamentos e materiais apropriados, respeitando a legislação vigente quanto à higiene, segurança e medicina do trabalho.

14.5. Observar as normas e legislações vigentes, em especial:

- a) Resolução 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama);
- b) Lei 12.305/2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) NBR 15112/2004 (Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação);
- d) NBR 15113/2004 (Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação);
- e) NBR 15114/2004 (Resíduos sólidos da Construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação);
- f) NBR 15115/2004 (Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos);
- g) NBR 15116/2004 (Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural - Requisitos);
- h) Lei Distrital nº 5.418/2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- i) Lei Distrital nº 4.704/2011, que dispõe sobre a gestão integrada da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências;
- j) Decreto Distrital nº 37.782/2011, que regulamenta o Art. 24 da Lei Distrital nº 4.704/2011.

14.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

14.8. Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, com endereço, telefones, fax, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a licitante vencedora e este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

a) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado, tanto pela devolução de correspondências enviadas pelos correios, quanto pelo não atendimento às ligações telefônicas, desídia e estará sujeita às penalidades legais.

14.9. Cumprir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente, em local definido pela Novacap.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

15.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.

15.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

15.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

15.6. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

15.7. Atestar o recebimento do serviço, não se eximindo a CONTRATADA de ser chamada para substituir, à sua custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

15.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo, quantitativo e conformidade com o contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do PTRES: \_\_\_\_\_ - Elemento/Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

## 17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora deverá providenciar a assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, caso não lhe seja dado outro prazo, munido do documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

17.2. **O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE na forma da lei.**

17.3. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante deverá anexar à proposta as seguintes informações: nome, cargo, nº da Cédula de Identidade e nº do CPF do responsável pela assinatura do contrato. A ausência dessas informações não implicará a desclassificação da proposta.

17.4. Sob anuência expressa da CONTRATANTE e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências deste edital e seus anexos.

17.5. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no site do

TJDFT (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes>).

17.5.1. Caso a licitante tenha cadastro, basta inserir e-mail e senha. Caso a licitante não seja cadastrada, deverá clicar no link: “Clique aqui se você ainda não está cadastrado” e providenciar o envio dos documentos (originais e/ou autenticados) necessários para a liberação do seu cadastro.

## 18. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

18.1. À Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - VIJ/DF fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da prestação do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

18.2. A CONTRATADA deverá emitir no dia 30 (trinta) de cada mês a fatura correspondente aos serviços prestados.

18.3. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias, contados do adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas pelo fiscal técnico do contrato, salvo em caso de ocorrência de algum fato, pelos quais a própria empresa tenha sido responsável, por dolo ou culpa.

18.3.1. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura verificar a **irregularidade** da CONTRATADA com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF**, com a Justiça do Trabalho – **CNDT** e com a Fazenda Federal, bem como o **descumprimento** das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I e II; e 87, da Lei nº 8.666/93).

18.3.1.1. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

18.4. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, no ato da assinatura do contrato, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

18.5. A VIJ/DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital.

18.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

18.7. A VIJ/DF, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

#### 19. **DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO:**

19.1. Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice **IGP/M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

19.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

19.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pela CONTRATANTE.

19.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

#### **Unidade Favorecida.**

Código 100001.

Gestão 00001.

#### **Recolhimento.**

Código 98815-4.

#### **Contribuinte.**

CPF/CNPJ.

Nome.

Valor do Documento

19.5. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 19.3, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.6. Caso o índice estabelecido no subitem 19.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

#### 20. **DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO:**

20.1. No interesse da VIJ/DF, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### 21. **DO REAJUSTE:**

21.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

21.2. O reajuste é cabível mediante pedido expresso da Contratada até a celebração do Termo Aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão.

21.3. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação, sendo este cabível ainda que a solicitação advenha apenas da própria Administração.

## 22. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

22.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

22.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

22.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

22.2.2. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

22.2.3. A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

22.3. Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

22.4. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

22.5. A CONTRATANTE, **após expirado o contrato**, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela CONTRATADA durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

## 23. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

23.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no **Sicaf**, e no cadastro de fornecedores da VIJ/DF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a que se refere o inciso XIV do art. 4º e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de multa de 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, conforme parâmetros estabelecidos na tabela abaixo, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida:

Tipificação/dosimetria		
Nº	Infração	Temporalidade da pena
01	Causar atraso na execução do objeto	9 (nove) meses



02	Não manter as condições apresentadas na proposta;	<b>12 (doze) meses</b>
03	Não entregar a documentação exigida no edital;	<b>18 (dezoito) meses</b>
04	Não assinar o contrato	<b>24 (vinte e quatro) meses</b>
05	Falhar na execução do contrato	<b>24 (vinte e quatro) meses</b>
06	Apresentar documentação falsa;	<b>60 (sessenta) meses</b>
07	Fraudar a execução do contrato	<b>60 (sessenta) meses</b>
08	Comportar-se de modo inidôneo	<b>60 (sessenta) meses</b>
09	Cometer fraude fiscal	<b>60 (sessenta) meses</b>
10	Declarar informações falsas	<b>60 (sessenta) meses</b>

23.1.1. Considera-se **atraso na execução** do objeto qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

23.1.2. Considera-se **não manter as condições apresentadas na proposta** a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, a evidenciar a impossibilidade de seu cumprimento.

23.1.3. Considera-se **falhar na execução contratual** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

23.1.4. Considera-se **fraudar a execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

23.1.5. Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a VIJ/DF poderá, além da pena prevista no subitem 23.1, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no subitem 23.1 do edital.

23.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, observando o disposto no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 48, parágrafo 2º do Decreto nº 10.024/2019.

23.4. Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a VIJ/DF poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

23.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

23.5.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

23.5.1.1. Após a constatação imediata de atraso na execução dos serviços, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à contratada multa no percentual de:

- a) 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

23.5.2. Não haverá *bis in idem* nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

23.5.2.1. No caso do subitem anterior, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

23.5.3. A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no subitem 23.2 do edital.

23.5.4. A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da penalidade prevista no subitem 23.5.1.1.

23.5.5. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem 23.5.1, será aplicada multa compensatória, conforme Portaria **TJDFT GPR nº 2.037/2017**, no percentual de:

- a) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida.
- b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

23.5.5.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para execução dos serviços.

23.5.5.2. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para execução dos serviços.

23.5.5.3. Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

23.5.5.4. A VIJ/DF exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

23.5.6. A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

23.5.7. A inobservância do disposto nos subitens 12.5 e 18.3.1 do edital acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pela VIJ/DF, sem que haja a

regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I e II da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

23.5.8. No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

23.6. As sanções previstas no subitem 23.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 23.1 e 23.2, incisos I e III facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

23.7. Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 300,00 (trezentos reais), os gestores do contrato deverão iniciar a instrução da penalidade, conforme estabelecido no § 4º do art. 8º da Portaria TJDFT GPR N. 2.037/2017.

23.7.1. Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a licitante CONTRATADA será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

23.7.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.9. O presente instrumento convocatório reger-se-á pelas disposições da Portaria TJDFT GPR Nº 2.037/2017.

#### 24. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:**

24.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico [comprasvij@tjdf.tjus.br](mailto:comprasvij@tjdf.tjus.br).

24.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

24.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.1.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos à licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** pelo endereço eletrônico [comprasvij@tjdf.tjus.br](mailto:comprasvij@tjdf.tjus.br).

24.1.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

24.1.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

24.1.5. O envio dos e-mails de impugnação e/ou questionamentos deverão obedecer o limite máximo de 8 MB (oito megabytes). Os e-mails acima do limite estabelecido poderão não ser recebidos em virtude da capacidade do servidor. Dessa forma, a licitante poderá fracionar/fragmentar/dividir os arquivos.

24.2. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.3. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos mediante manifestação prévia da licitante, de forma imediata e motivada, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.

24.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

24.5. A recorrente deverá apresentar, imediata e motivadamente, as suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

24.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.8. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

24.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. **Sustentabilidade Financeira:** Em vez de aquisição de caixas coletoras tipo contêiner e caminhão para transporte dos resíduos, foi prevista a locação das referidas caixas.

25.2. **Sustentabilidade Ambiental:** A contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, bem como a legislação pertinente.

25.3. **Sustentabilidade Social:**

a) É vedado à CONTRATADA possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. O Juiz Titular da VIJ/DF poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

26.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei N. 8.666/93.

26.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da VIJ/DF.

26.4. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, § 1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único

da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos) e artigos 17, alínea “a” e 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

26.5. Constituem anexos deste edital dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;**
- b) **Anexo II – Projeto Básico;**
- c) **Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo – Pessoa Jurídica;**
- d) **Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato a impedir o usufruto do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006;**
- e) **Anexo V – Minuta de Contrato.**

26.6. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.7. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

26.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.9. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.10. É vedada à CONTRATANTE:

26.10.1. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

26.10.2. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

26.10.3. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

26.11. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

26.12. Conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, são vedadas à CONTRATANTE a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE.

26.13. Será exigida da licitante vencedora Declaração que atenda às exigências dos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

26.14. É vedada à CONTRATANTE a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 17, inciso XI da Lei nº 13.898/2019.

26.15. De acordo com o art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber:

26.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - I - Atos de improbidade Administrativa;

II - II - Crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- g) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

26.15.2. Na mesma vedação do subitem 26.15 incorre a pessoa que tenha:

I - Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

II - Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

26.16. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela [autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)

26.17. A CONTRATADA, ao ser notificada sobre a intenção de prorrogar a avença, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar. Caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,4%, a incidir sobre o valor total do contrato, além de decair seu direito subjetivo de prorrogar o ajuste, conforme art. 33 da Portaria GPR Nº 2.037/2017.

26.18. A fim de parametrizar as informações constantes no edital, solicita-se a abertura do documento no navegador Internet Explorer.

26.19. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas poderão ser obtidos no endereço eletrônico [comprasv@tjdft.jus.br](mailto:comprasv@tjdft.jus.br) respostas poderão ser obtidos pelos telefones (61) 3103-3248 ou 3103-3268.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Fernando Luís de Sousa Carvalho**  
[assinado eletronicamente]  
**Supervisor da SCCL**

**ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - VIJDF**

**Processo: 0025831/2019**

**Pregão Eletrônico nº 04/2020**

**Objeto:** A presente licitação trata-se de contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço de locação de caixas coletoras tipo contêiner para armazenamento e descarte de resíduo verde, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme diretrizes e procedimentos relacionados neste Edital

**Dados da Empresa:**

**Razão Social:**

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade/UF:**

**CEP:**

**Telefone: (xxx) E-mail:**

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Descrição/Especificação	U.M	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.	<b>CAIXA COLETORA PARA LIXO</b> - tipo contêiner; - fabricado em chapa de aço; - capacidade de <b>5m<sup>3</sup></b> (cinco metros cúbicos); - para o recolhimento de todos os tipos de entulhos, <b>exceto</b> hospitalar.	Unidade	38	R\$ 293,33	R\$ 11.146,54

a) O valor global da proposta é de R\$\_( ).

b) Declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme **Anexo VII** do Edital.

c) Declaração de Inexistência de fato a impedir o usufruto do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, conforme **Anexo VIII** do Edital.

d) O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

e) Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

f) Caso esta proposta não venha a ser aceita, a VIJ/DF fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA

**NOME(s):**

**RG:**

**CPF:**

**CARGO(s):**

**OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.**

---

**ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto Contratação de empresa especializada para locação de caixas coletoras tipo contêiner para armazenamento e descarte de resíduo verde, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme relação, quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2. Estima-se que serão necessárias 38 (trinta e oito) caixas coletoras tipo contêiner, fabricadas em chapa de aço, com capacidade de 5 m<sup>3</sup>.

**2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Coletar e descartar em local apropriado o resíduo verde oriundo dos serviços de jardinagem no Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, minimizando o impacto ambiental gerado.

**3. JUSTIFICATIVA**

**DA**

**CONTRATAÇÃO:**

3.1. O Polo de Justiça, Cidadania e Cultura está situado em um lote 63.450,00 m<sup>2</sup>, nos quais, aproximadamente, 10.652,86 m<sup>2</sup> são realizados serviços de jardinagem, os quais geram grande quantidade de resíduos verdes (gramas, galhos e etc).

3.2. A legislação federal e distrital dispõem que esses resíduos devem ser armazenados e, em seguida, descartados na forma da lei, em locais determinados pela Novacap, minimizando os impactos ambientais.



3.3. Ressalta-se que não há prestadores de serviços, nem bens necessários (caminhão, contêiner etc) para que o descarte seja feito pela própria VIJ.

3.4. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para manejar esses resíduos de acordo com a legislação vigente.

#### 4. **CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**

4.1. Tipo de Serviço: Serviços de natureza continuada.

#### 5. **VALOR ESTIMADO**

5.1. Estimativa da despesa: **R\$ 11.146,54 (onze mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços.

#### 6. **SUSTENTABILIDADE**

6.1. Critérios de sustentabilidade adotados:

a) **Sustentabilidade Financeira:** Em vez de aquisição de caixas coletoras tipo contêiner e caminhão para transporte dos resíduos, foi prevista a locação das referidas caixas.

b) **Sustentabilidade Ambiental:** A contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, bem como a legislação pertinente.

c) **Sustentabilidade Social:**

- É vedado à CONTRATADA possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 7. **DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

7.1. Prazos de entrega:

a) As caixas coletoras deverão ser entregues em até 02 (dois) dias a contar da solicitação realizada mediante contato telefônico e/ou correio eletrônico, devendo permanecer nas dependências da VIJ por até 7 (sete dias corridos) após a entrega.

b) Prazo para início dos serviços: A CONTRATADA deverá atender ao início dos pedidos de fornecimento após assinatura do contrato.

c) Prazo para conclusão dos serviços: em até 12 (doze) meses após o início da vigência do contrato.

7.2. Local de execução dos serviços: Os contêineres serão entregues no Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, localizada no STN 916, Lote F – Asa Norte Brasília/DF. Eventualmente, a CONTRATANTE poderá solicitar a entrega de contêiner no Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD, SAAN – Quadra 01, Lote 785, 1º andar, Brasília/DF.

a) A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas no Distrito Federal.

7.3. Horário de execução dos serviços: de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h, admitindo-se, em caráter excepcional, o recebimento no período vespertino.

7.4. Responsável (is) pelo recebimento: Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio – SEMAP, por meio dos servidores Arthur Lopes de Souza e Gustavo Gusmão da Hora

7.5. Formas de contato com a área requisitante; (telefone e e-mail): (61)3103-3224/3376, e-mail: [gustavo.hora@tjdft.jus.br](mailto:gustavo.hora@tjdft.jus.br) e [arthur.souza@tjdft.jus.br](mailto:arthur.souza@tjdft.jus.br)

## 8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O recebimento das caixas coletoras será acompanhado e fiscalizado pela SEMAP, na condição de representante do TJDFT, e será executado em 02 (duas) etapas:

8.1.1. **Provisoriamente:** o recebimento provisório será dispensado, conforme Art. 74, inciso III e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, sendo este feito mediante recibo.

8.1.2. **Definitivamente:** o recebimento definitivo será feito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão do recibo, mediante verificação da qualidade da execução. A declaração de aceitação será feita no corpo da nota fiscal correspondente ou em despacho processual.

8.2. A Recusa do objeto acontecerá quando forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta:

## 9. PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO

9.1. Não se aplica.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

10.2. Remover imediatamente qualquer resíduo de material que, porventura, caia de contêiner em razão de seu recolhimento.

10.3. Atender a todas as leis e normas vigentes que regulamentam a execução dos serviços.

10.4. Utilizar equipamentos e materiais apropriados, respeitando a legislação vigente quanto à higiene, segurança e medicina do trabalho.

10.5. Observar as normas e legislações vigentes, em especial:

10.5.1. Resolução 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama);

10.5.2. Lei 12.305/2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

10.5.3. NBR 15112/2004 (Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação);

10.5.4. NBR 15113/2004 (Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação);

10.5.5. NBR 15114/2004 (Resíduos sólidos da Construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação);

10.5.6. NBR 15115/2004 (Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos);

10.5.7. NBR 15116/2004 (Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural - Requisitos);

10.5.8. Lei Distrital nº 5.418/2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;

10.5.9. Lei Distrital nº 4.704/2011, que dispõe sobre a gestão integrada da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências;

10.5.10. Decreto Distrital nº 37.782/2011, que regulamenta o Art. 24 da Lei Distrital nº 4.704/2011.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

10.7.1. Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, com endereço, telefones, fax, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a licitante vencedora e este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

10.8. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado, tanto pela devolução de correspondências enviadas pelos correios, quanto pelo não atendimento às ligações telefônicas, desídia e estará sujeita às penalidades legais.

10.9. Cumprir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente, em local definido pela Novacap.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

11.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.

11.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

11.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

11.6. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. Atestar o recebimento do serviço, não se eximindo a CONTRATADA de ser chamada para substituir, à sua custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

11.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo, quantitativo e conformidade com o contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

## 12. PENALIDADES

12.1. Deverão ser previstas somente as penalidades descritas na Portaria TJDFT GPR N. 2.037/2017

## 13. MODALIDADE SUGERIDA

13.1. Pregão Eletrônico.

## 14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

14.1. a) Não. **Justificativa:** Entende-se ser desnecessária a participação de Consórcio de Empresas, pois o objetivo da constituição de consórcios é a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente aquisição é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes capacitadas para atender as necessidades da VIJ. A opção tradicional desta Administração é pela modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, o que demonstra, por si só, serem comuns os bens pretendidos. Os padrões de qualidade e desempenho do produto foram estabelecidos neste Projeto Básico e serão definidos de modo patente no edital; a

técnica é conhecida e as especificações são usuais do mercado, bem como, a não participação de Consórcio de Empresas propiciará, em tese, maior participação de licitantes no certame.

**15. 15. TRATAMENTO DIFERENCIADO – EXCLUSIVIDADE ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR N. 147/2014, ARTS. 47 E 48; DECRETO 8.538/2015, ARTS. 6º AO 10)**

15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte gozam de tratamento diferenciado e simplificado nas licitações para aquisição de bens, conforme o disposto nos artigos 6º e 8º do Decreto N. 8.538/2015.

15.2. Deve ser aplicado o tratamento diferenciado às ME's e EPP's, caso a contratação possibilite o tratamento diferenciado.

**16. VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA PELA LICITANTE**

16.1. A vistoria técnica prévia pela licitante é facultativa.

16.2. Técnico responsável pelo acompanhamento da vistoria e formas de contato: Arthur Lopes De Souza - 3103-3376, Gustavo Gusmão da Hora - 3103-3224.

16.3. Horário para a realização da vistoria: de 13:00 às 17:00.

16.4. Local da vistoria: Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, localizada no SGAN 916, Lote F – Asa Norte Brasília/DF.

**17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

17.1. Será adotado como fator de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória e sem restrições, material pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico.

18.1.1. **Justificativa:** A exigência do documento visa garantir que a empresa está autorizada e habilitada para fornecer os contêineres.

**19. DADOS DA GESTÃO CONTRATUAL**

19.1. Titular: Arthur Lopes de Souza, matrícula 317.885, ramal 3376.

19.2. Substituto: Gustavo Gusmão da Hora, matrícula 314.859, ramal 3224.

---

**ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Declaro, em atendimento ao disposto no art. 1º e no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, não possuir em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação dessa Corte de Justiça.

*Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.*

*Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)*

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a essa Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, imediatamente.

Local e data: \_\_\_\_\_  
Nome da empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante Legal  
Assinatura

**ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO A IMPEDIR O USUFRUTO DO TRATAMENTO  
JURÍDICO DIFERENCIADO  
PREVISTO NESTA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Declaro, diante do teor do artigo 3º, parágrafo 4º, incisos I a XI, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, esta empresa/entidade não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de impedimento ali elencadas.

**Art. 3º, (...) § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:**

*I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

*III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

*VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

*VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou*

*de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

*IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

*X - constituída sob a forma de sociedade por ações.*

*XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação a se enquadrar nas condições acima elencadas, comprometo-me a comunicar tal fato à Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ocorrência do fato.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante

**ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
QUE ENTRE SI  
FAZEM A **UNIÃO**,  
POR INTERMÉDIO  
DA **VARA DA**  
**INFÂNCIA E DA**  
**JUVENTUDE DO**  
**DISTRITO FEDERAL E**  
A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, representada pela **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ Nº 00.531.954/0002-01, situada no STN Quadra 916, Módulo F, Bloco I - Asa Norte – CEP 70.790-160 – Brasília/DF, e em sequência denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. Renato Rodvalho Scussel, CPF Nº \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, (telefone: \_\_\_\_\_), neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico n.º 04/2020** e o decidido no **PA 0025831/2019 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a prestação continuada de serviço de locação de caixas coletoras tipo contêiner para armazenamento e descarte de resíduo verde, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme diretrizes e procedimentos relacionados, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** – Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_\_), e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual,

independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO** - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

**I. Prazo para início dos serviços:** A **CONTRATADA** deverá atender ao início dos pedidos de fornecimento após assinatura do contrato.

**II. Local de execução dos serviços:** Os contêineres serão entregues no Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, localizada no STN 916, Lote F – Asa Norte Brasília/DF. Eventualmente, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a entrega de contêiner no Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD, SAAN – Quadra 01, Lote 785, 1º andar, Brasília/DF. O horário de execução dos serviços deverá respeitar a data e horário definidos no cronograma de execução final previamente aprovado e enviado pela **CONTRATANTE**.

**III.** A critério da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas no Distrito Federal.

**IV. Horário de execução dos serviços:** de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h, admitindo-se, em caráter excepcional, o recebimento no período vespertino.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços da seguinte forma:

**I. Prazo de Execução:** As caixas coletoras deverão ser entregues em até 02 (dois) dias a contar da solicitação realizada mediante contato telefônico e/ou correio eletrônico, devendo permanecer nas dependências da VIJ por até 7 (sete dias corridos) após a entrega.

**II.** As caixas coletoras tipo contêiner deverão ser fabricadas em chapa de aço, com capacidade de 5 m<sup>3</sup>.

**III.** Os resíduos devem ser armazenados e, em seguida, descartados na forma da lei, em locais determinados pela Novacap, minimizando os impactos ambientais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** - O recebimento das caixas coletoras será acompanhado e fiscalizado pela SEMAP, na condição de representante da VIJ/DF, e será executado em 02 (duas) etapas:

**I. Provisoriamente:** o recebimento provisório será dispensado, conforme Art. 74, inciso III e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, sendo este feito mediante recibo.

**II. Definitivamente:** o recebimento definitivo será feito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão do recibo, mediante verificação da qualidade da execução. A declaração de aceitação será feita no corpo da nota fiscal correspondente ou em despacho processual.

**III. Recusa do objeto:** acontecerá quando forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE** - Para garantir a sustentabilidade ambiental da contratação a **CONTRATADA** deverá seguir as seguintes diretrizes:



I. A **CONTRATADA** deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, bem como a legislação pertinente.

II. Coletar e descartar em local apropriado o resíduo verde oriundo dos serviços de jardinagem no Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, minimizando o impacto ambiental gerado.

III. É vedado à **CONTRATADA** possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Além das demais obrigações previstas no edital e neste contrato, cabe à **CONTRATADA** a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

I. Substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir da notificação feita pela **CONTRATANTE**.

II. Remover imediatamente qualquer resíduo de material que, porventura, caia de contêiner em razão de seu recolhimento.

III. Atender a todas as leis e normas vigentes que regulamentam a execução dos serviços.

IV. Utilizar equipamentos e materiais apropriados, respeitando a legislação vigente quanto à higiene, segurança e medicina do trabalho.

V. Observar as normas e legislações vigentes, em especial:

a) Resolução 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama);

b) Lei 12.305/2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) NBR 15112/2004 (Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação);

d) NBR 15113/2004 (Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação);

e) NBR 15114/2004 (Resíduos sólidos da Construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação);

f) NBR 15115/2004 (Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos);

g) NBR 15116/2004 (Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural - Requisitos);

h) Lei Distrital nº 5.418/2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;

i) Lei Distrital nº 4.704/2011, que dispõe sobre a gestão integrada da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências;

j) Decreto Distrital nº 37.782/2011, que regulamenta o Art. 24 da Lei Distrital nº 4.704/2011..

**VI.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**VII.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

**VIII.** Manter atualizado junto à **CONTRATANTE** os seus dados cadastrais, com endereço, telefones, fax, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a licitante vencedora e este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

a) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado, tanto pela devolução de correspondências enviadas pelos correios, quanto pelo não atendimento às ligações telefônicas, desídia e estará sujeita às penalidades legais.

**IX.** Cumprir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente, em local definido pela Novacap.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:**

**I.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**II.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**III.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.

**IV.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

**V.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

**VI.** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

**VII.** Atestar o recebimento do serviço, não se eximindo a **CONTRATADA** de ser chamada para substituir, à sua custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

**VIII.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo, quantitativo e conformidade com o contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral**

da União à **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, classificação funcional programática \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 20\_\_NE\_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SOF** da **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR** - O valor do presente instrumento fica ajustado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam estabelecidos os preços, conforme tabela constante no **Anexo A** deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO** – À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá emitir no dia 30 (trinta) de cada mês que houver a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias, contados do adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo fiscal técnico do contrato, salvo em caso de ocorrência de algum fato, pelos quais a própria empresa tenha sido responsável, por dolo ou culpa.

I - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I e II; 87, da Lei nº 8.666/93).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE** – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste é cabível mediante pedido expresso da **CONTRATADA** até a celebração do Termo Aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação, sendo este cabível ainda que a solicitação advenha apenas da própria Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO** - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO** - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) ou na *internet*, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

**Unidade Favorecida.**

Código 100001.

Gestão 00001.

**Recolhimento.**

Código 98815-4.

Contribuinte.

CPF/CNPJ.

**Nome.**

**Valor do Documento.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, causar atraso na execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no **SICAF**, e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a que se refere o inciso XIV do art. 4º e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de multa de 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, conforme parâmetros estabelecidos na tabela abaixo, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida:

TIPIFICAÇÃO/DOSIMETRIA		
Nº	INFRAÇÃO	TEMPORALIDADE DA PENA
01	Causar atraso na execução de seu objeto	9 (nove) meses
02	Não manter as condições apresentadas na proposta	12 (doze) meses
03	Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
04	Apresentar documentação falsa	60 (sessenta) meses
05	Fraudar na execução do contrato	60 (sessenta) meses
06	Comportar-se de modo inidôneo	60 (sessenta) meses
07	Cometer fraude fiscal	60 (sessenta) meses
08	Declarar informações falsas	60 (sessenta) meses

**I** - Considera-se **falhar na execução contratual** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

**II** - Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**III** - Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, além da pena prevista no *caput*, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

**I.** No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

**a)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**b)** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

**II.** Após a constatação imediata de atraso na execução dos serviços, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à **CONTRATADA** multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

**III.** Não haverá *bis in idem* nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

**a)** No caso deste inciso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

**IV.** A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro.

**V.** A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da penalidade prevista no inciso II deste parágrafo.

**VI.** Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

**VII.** No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I e II deste parágrafo, será aplicada multa compensatória, conforme portaria TJDFT GPR 2.037/2017, no percentual de:

**a)** 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

**b)** 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

**VIII.** Considera-se **inexecução parcial** o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para execução dos serviços.

**IX.** Considera-se **inexecução total** o atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para execução dos serviços.

**a)** Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**X.** A **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

**XI.** A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**XII.** A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF**, com a Justiça do Trabalho - **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

**a)** a inobservância do disposto neste inciso acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pela **CONTRATANTE**, sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I da Lei 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas no parágrafo segundo poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no *caput* e nos incisos I e III do parágrafo primeiro desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 300,00 (trezentos reais), os gestores do contrato deverão iniciar a instrução da penalidade, conforme estabelecido no § 4º do art. 8º da Portaria TJDF T N. 2.037/2017.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, da garantia prestada e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O presente Contrato rege-se-á pelas disposições da Portaria GPR 2.037/2017 da **CONTRATANTE**.



**PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar. Caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 33 da Portaria GPR 2.037/2017 da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio – SEMAP, a qual incumbirá:

I. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

II. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

III. A **CONTRATANTE** será rigorosa no acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo, dentre outras ações:

a) Monitorar e conferir os prazos pactuados para a execução de serviços preventivos e corretivos;

c) Acompanhar todos os serviços realizados pela **CONTRATADA**;

IV. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

V. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93;

VI. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo Fiscal designado pela **VIIJ/DF** e enviados para o setor competente para o devido pagamento;

b) Em caso de não-conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas para adoção das providências cabíveis;

d) A Fiscalização deverá ter livre acesso aos locais onde a **CONTRATADA** estiver executando os serviços.

VIII. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA** - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da publicação do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE** na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS** - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Sob anuência expressa da **CONTRATANTE** e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus anexos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO** – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela **CONTRATANTE: RENATO RODOVALHO SCUSSEL**

[assinado eletronicamente]

Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude do DF

Pela **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

[assinado eletronicamente]

**REPRESENTANTE LEGAL – CONTRATADA**

**ANEXO A**

Item	Descrição/Especificação	U.M	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.	<b>CAIXA COLETORA PARA LIXO</b> - tipo contêiner; - fabricado em chapa de aço; - capacidade de <b>5m<sup>3</sup></b> (cinco metros cúbicos); - para o recolhimento de todos os tipos de entulhos, <b>exceto</b> hospitalar.	Unidade	38		

Brasília, 26 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luis De Sousa Carvalho, Supervisor(a)**, em 07/04/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1330878** e o código CRC **0D3C15A2**.